

DES ODESP 660/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3451/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: "Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB N° 1234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária"*. Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças requer a contratação direta da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso *"Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal - Atualizado com as Inovações Citadas pelas INs RFB N° 1234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023 e Apresentação da Nova Reforma Tributária"*, **a 02 servidoras** (cf. tabela), no período de 22 à 26/07/2024, das 13h30 às 17h30, com carga-horária de 20h, na modalidade online, ao vivo.

Servidor	Lotação
Paula de Freitas Werneck Genofre	Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Tatiane Barleta Javorsky	Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 09*):

"1. (...) A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3451/2024, que a participação das servidoras ora indicadas é conveniente e oportuna em razão de estarem trabalhando na área de execução financeira, realizando pagamentos aos fornecedores;

2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação das servidoras na capacitação pela natureza das suas atribuições, uma vez que todos os pagamentos são efetuados por aquela Secretaria e as indicadas são responsáveis por essa atividade.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"6. (...) A unidade demandante justifica, ainda, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 3451/2024, que a escolha da empresa foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além da notória especialização da empresa promotora do evento e do instrutor que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em execução orçamentária, financeira e patrimonial;

9. (...) Segundo o Folder, o instrutor da capacitação, Marzalém Alves de Lima, é Bacharel em ciências contábeis, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, exercendo a função contador nacional da secretaria

da Receita Federal do Brasil ç RFB, atua em atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ç SIAFI, tais como: descentralização de crédito orçamentário e financeiro para as Unidades Gestoras da RFB; emissão de Nota de Empenho; liquidação e pagamento de compromissos financeiros, etc. Atua como palestrante e tutor em diversos cursos da área pela ESAF na área da contabilidade pública".

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação não está prevista no PAC 2024, conforme *DES ADG 254/2024*. *Todavia, está sendo indicada em substituição ao Curso Online Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento da demanda.*

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.700,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

-

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.700,00**, em favor da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ: 34.370.234/0001-42).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

-

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

-

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00

